



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 23/08/2024.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.820,56.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

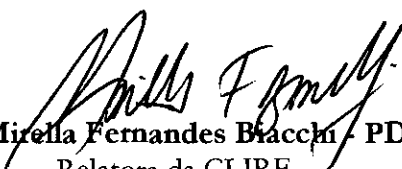
**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.180, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.820,56 (doze mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Assistência Social para emissão de empenho para pagamento em até 60 dias, a contar de 06/08/2024, da RPV 240033526, referente ao Processo nº 500647-85.2024.8.24.0040. O referido Processo determina que o Município deve adimplir valores devidos a Mariana de Freitas Mesquita da Costa, Advogada do CREAS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.180, de 2024.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.180, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 09 de setembro de 2024.


  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

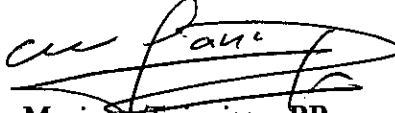


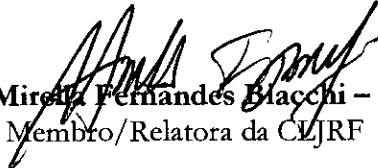
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 09/09/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.180, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 09 de setembro de 2024.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Mariano Teixeira – PP  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Blacchi – PDT  
Membro/Relatora da CLJRF